

Handwritten signature and initials



Regulamento do Voluntariado

Santa Casa da Misericórdia de Fafe

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento visa definir as regras do voluntariado na Santa Casa da Misericórdia Fafe.

Artigo 2.º

Definição de Voluntário

1. O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito da Santa Casa da Misericórdia de Fafe.
2. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a Santa Casa da Misericórdia de Fafe.

Artigo 3.º

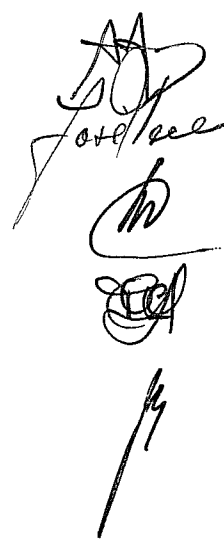
Gestor do voluntariado

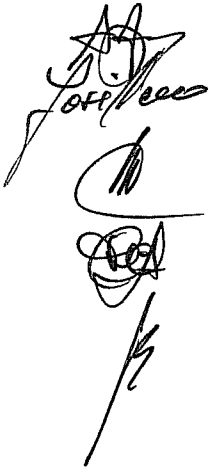
O gestor do voluntariado é o responsável pela elaboração e execução dos programas de voluntariado na Instituição, sendo a ele que compete promover, organizar e articular a prática do voluntariado.

Artigo 4.º

Princípios enquadradores do voluntariado

1. O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, participação, cooperação, complementaridade, gratuidade, responsabilidade e convergência.
2. O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
3. O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
4. O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.



- 
5. O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.
 6. O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
 7. O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
 8. O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Artigo 5.º

Objetivos do voluntariado

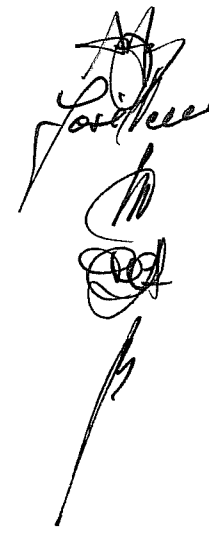
São considerados objetivos do voluntariado:

- a) Desenvolver ações de interesse social e humanitário;
- b) Integrar projetos de apoio aos utentes através de ações previamente definidas com a Instituição;
- c) Partilhar com prestadores de cuidados tarefas de carácter recreativo e social;
- d) Estimular o convívio e a participação dos utentes na vida social da Instituição;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos utilizadores dos serviços;
- f) Prestação de serviços médicos;
- g) Promover e defender a imagem e o bom-nome da Instituição.

Artigo 6.º

Direitos do voluntário

1. São direitos do voluntário:
 - a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho voluntário;
 - b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
 - c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;

- 
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança e de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela Santa Casa da Misericórdia de Fafe, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- g) Estabelecer com a Santa Casa da Misericórdia de Fafe um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- h) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- i) Ser ouvido na preparação das decisões da Santa Casa da Misericórdia de Fafe que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- j) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
- k) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela Santa Casa da Misericórdia de Fafe, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.
2. As faltas justificadas previstas na alínea e) contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias.
3. A qualidade de voluntário é compatível com a de irmão, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da Santa Casa da Misericórdia de Fafe através da qual exerce o voluntariado.

Artigo 7.º

Deveres do voluntário

São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada e a dignidade dos utentes;
- b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais dos utentes;
- c) Conhecer e respeitar as normas que regulam o funcionamento da Santa Casa da Misericórdia de Fafe, respetivos programas, projetos e compromisso;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- e) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- f) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações patrimoniais;
- g) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- h) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- i) Colaborar com os profissionais da Santa Casa da Misericórdia de Fafe, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- j) Não assumir o papel de representante da Santa Casa da Misericórdia de Fafe sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- k) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a Santa Casa da Misericórdia de Fafe;
- l) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- m) Informar a Instituição com a maior brevidade possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

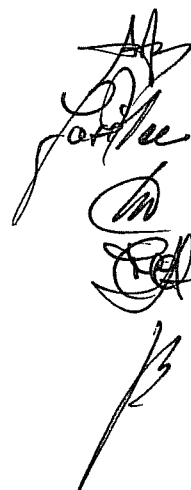
Artigo 8.º

Deveres da Instituição

São deveres da Santa Casa da Misericórdia de Fafe:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela Instituição;

- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela Instituição, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente lares e outras valências;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A identificação como voluntário e a certificação respetiva;
- h) O modo de resolução de conflitos entre a Instituição e o voluntário.



Artigo 9.º

Condições de Admissão

Podem ser admitidos como voluntários todas as pessoas maiores de 18 anos, moralmente idóneas, emocionalmente estáveis, capazes de assumir um compromisso e identificando-se com a cultura e missão da Santa Casa da Misericórdia de Fafe.

Artigo 10.º

Candidatura

1. Para efeitos do processo de admissão a voluntário, o candidato deverá formular o pedido em impresso próprio, fazendo referência a dados de carácter pessoal, respetivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções.
2. Recebida a candidatura, a mesma será previamente analisada pelo gestor do voluntariado, propondo os períodos e os domínios de atuação mais adequados às condições do candidato.
3. A competência da admissão de voluntário é da responsabilidade da Mesa Administrativa, sendo dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada pelo referido Órgão.

Artigo 11.º

Informação e Orientação

Antes do início das suas funções, será proporcionado ao voluntário informação e orientação, acerca dos fins e atividades da Instituição, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e os objetivos institucionais, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.

Artigo 12.º

Exercício de Funções

1. O voluntário deverá exercer funções na valência ou serviço ao qual foi afeto, de acordo com a avaliação prévia das suas competências e disponibilidade, bem como das necessidades institucionais.
2. O voluntário deverá cumprir escrupulosamente o estipulado no programa de voluntariado e as indicações do gestor do voluntariado ou do diretor técnico da valência à qual está afeto.

Artigo 13.º

Identificação

O voluntário possuirá um cartão de identificação emitido pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.

Artigo 14.º

Apresentação

1. Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar do cartão de identificação, colocando-o no vestuário em local visível.
2. Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitada ao voluntário a uniformização da sua apresentação.

Artigo 15.º

Assiduidade

1. Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas.



2. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência (de preferência antecipadamente) junto do gestor de voluntariado ou do diretor técnico da valência.
3. Após cinco faltas injustificadas, o gestor do voluntariado reserva-se o direito de suspender o voluntário, sem aviso prévio.

Artigo 16.º

Seguro obrigatório

1. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela Santa Casa da Misericórdia de Fafe, mediante seguro de acidentes pessoais.
2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

Artigo 17.º

Despesas e benefícios

1. Sempre que a utilização de transportes públicos pelo voluntário seja exclusivamente devido ao cumprimento do programa de voluntariado, a Santa Casa da Misericórdia de Fafe diligenciará no sentido de ser facultado ao voluntário o título ou meio adequado de transporte.
2. Quando o voluntário exercer funções durante todo o dia, a Instituição facultar-lhe-á as devidas refeições gratuitamente.

Artigo 18.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Instituição com a maior antecedência possível.
2. A Instituição pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3. A Instituição pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas.

Artigo 19.º

Certificado

No final da colaboração do voluntário com a Instituição, será emitido pela Santa Casa da Misericórdia de Fafe um certificado, onde conste, para além da identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

Artigo 20.º

Alterações ao Regulamento

As alterações introduzidas ao presente regulamento, serão informadas aos voluntários com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 21.º

Lacunas ou Casos Omissos

A existência de eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Pela Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e pelo Decreto-lei n.º 389/99, de 30 de Setembro;
- b) Pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Fafe.

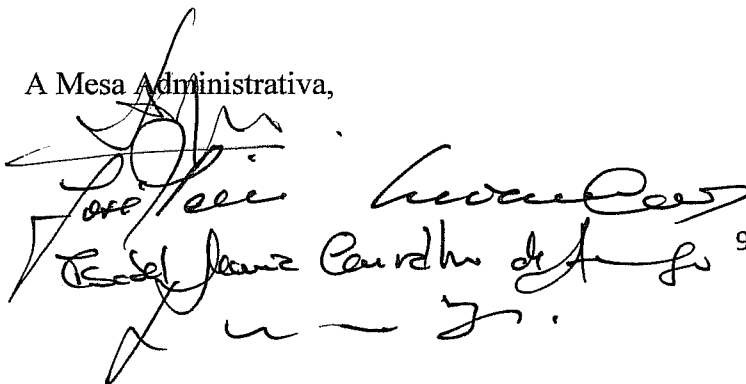
Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de julho de 2023.

Fafe, 05 de junho de 2023.

A Mesa Administrativa,



Handwritten signature of José Maria Cardoso de Fafe, with the name written below it.